



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL  
GABINETE DO DEPUTADO RONALDO MEDEIROS

Projeto de Lei nº \_\_\_\_/2024

cria a Rede Estadual de Homens Pelo Fim da Violência Contra as Mulheres no Estado de Alagoas

Asssembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 675/2024  
Data: 02/04/2024 - Horário: 15:45  
Legislativo

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS DECRETA:

**Art. 1º** Fica criada a Rede Estadual de Homens Pelo Fim da Violência Contra as Mulheres.

**Art. 2º** A Rede Estadual de Homens Pelo Fim da Violência Contra as Mulheres tem como objetivos prevenir a violência de gênero e a conscientização dos homens pelo fim da violência contra a mulher.

**Art. 3º** Compete a Rede Estadual de Homens Pelo Fim da Violência Contra as Mulheres:

I – promover a conscientização e a mobilização dos homens pelo fim da violência contra as Mulheres;

II - estimular um ambiente reflexivo que favoreça a construção de alternativas à violência para a resolução de problemas e conflitos familiares;

III - promover a ressignificação de valores intrínsecos na sociedade no que diz respeito à sobreposição, dominação e poder do homem sobre a mulher;

IV – favorecer a desconstrução da cultura do machismo, a transformação e o rompimento com a cultura de violência contra as mulheres, em todas as suas formas e intensidades de manifestação;

V – desenvolver “Semana Estadual de Mobilização dos Homens pelo fim da Violência Contra as Mulheres – Campanha Laço Branco”, realizada na semana do dia 06 (seis) de dezembro, em alusão ao Dia Nacional de Mobilização dos Homens pelo fim da Violência Contra as Mulheres, instituído pela Lei Federal 11.489/2007.

**Art. 4º** - A Rede Estadual de Homens Pelo Fim da Violência Contra as Mulheres será coordenada por um Deputado Estadual, designado pelo Chefe do Poder Legislativo Estadual.

**Art. 5º** - Os chefes do Poder Executivo, do Poder Judiciário, do Ministério Público Estadual, da Defensoria Pública Estadual e das entidades da sociedade civil serão convidados a aderir a Rede.

**Art. 6º** - Esta lei entra em vigor no primeiro dia do mês seguinte à data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 06 de dezembro de 2023.

  
RONALDO MEDEIROS  
Deputado Estadual



**ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL  
GABINETE DO DEPUTADO RONALDO MEDEIROS**

**Justificativa**

O Estado brasileiro em 1995, no âmbito do sistema regional de proteção aos direitos humanos do da OEA (Organização dos Estados Americanos), ratificou a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará).

Esta convenção define violência contra a mulher como "qualquer ato ou conduta baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto na esfera pública quanto na privada" (art. 1º). E, 2 ainda, estabelece que esta violência pode ocorrer "no âmbito da família ou na unidade doméstica, ou em qualquer relação interpessoal, quer o agressor compartilhe, tenha compartilhado ou não da mesma residência com a mulher, incluindo, entre outras formas, o estupro, maus-tratos e abuso sexual" (art. 2º, a).

A definição da Convenção atenta também para a violência "ocorrida na comunidade e cometida por qualquer pessoa" (art. 2º, b) e, ainda, "perpetrada ou tolerada pelo Estado e seus agentes, onde quer que ocorra" (art. 2º, c).

Além de alicerçada nos citados instrumentos internacionais de proteção aos direitos humanos, o Presente Projeto de Lei visa a contribuir para aplicação, no âmbito do estado de Alagoas, da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha)..

Os números crescentes da violência contra a mulher reclamam a necessidade de políticas preventivas contra a violência de gênero e é nesse contexto que se insere esta proposição legislativa.

Precisamos dar visibilidade aos homens nas ações em defesa dos direitos das mulheres, como estabelecidos na CEDAW — Convenção da ONU sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, ratificada pelo Brasil em 1984, que deixa claro que a violência é a mais perversa forma de discriminação.

Por ser de direito o que se pretende com esse projeto, contamos com o apoio dos nobres Deputados e Deputadas para a aprovação da matéria.

É a proposição.

  
**RONALDO MEDEIROS**  
Deputado Estadual